



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARA

2^a COMISSÃO PERMANENTE Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei de Autoria: Vereador Erlon Rocha – MDB

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 08 DE MARÇO, REFERENCIANDO A LEI FEDERAL N° 14.558/2023.*

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do **Projeto de Lei (Proc. Leg. nº 316/2025)** de autoria do **Vereador Erlon Rocha**, que insere no Calendário Oficial do Município de Santarém os *Dia Municipal do Terço dos Homens* a ser realizado, anualmente, no dia 08 de março.

Desse modo, a justificativa do nobre legislador explicita considerações sobre o evento supracitado, além de citar a importância da valorização do referido movimento religioso.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Do ponto de vista legal, cabe dizer, de início, que a proposição em tela busca instituir data comemorativa em âmbito municipal, sem estabelecer obrigações ou encargos à Administração Pública. Nesse sentido, a fixação de datas comemorativas atende ao interesse local (art. 30, I, CF/88¹, c/c art. 7º, I, LOM²), na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade santarena.

2.2- De outro mote, quanto à questão da iniciativa parlamentar da proposta, frise-se que não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem, de forma imprópria, o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento, se for o caso. Logo, uma vez que a propositura em tela não enseja modificações ou inovações na estrutura da Administração, inexiste vício de iniciativa.

2.3- Outrossim, insta esclarecer que, segundo a legislação pátria, o Poder Público deve proteger tanto a posição jurídica de *preservação do princípio da laicidade* quanto a de *proteção ao direito de liberdade de crença*. Logo, a mera criação de data comemorativa de caráter religioso ou cívico, em tese, **não representa afronta à salvaguarda do pluralismo religioso ou do Estado laico**.

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

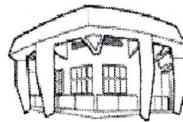
2.4- Para além dessas considerações, nota-se que a ementa da norma referencia a Lei Federal nº 14.558/2023, que instituiu o *Dia Nacional do Terço dos Homens*. Contudo, tal fato não inviabiliza a aprovação da matéria em análise, na medida em que busca instituir data similar, porém **em âmbito estritamente local**, não havendo conflito normativo neste caso.

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está apto a ser **aprovado** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice que inviabilize sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Alaércio Cardoso, em 03 de abril de 2025.

Ver. **ALAÉRCIO CARDOSO – PSD**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSEGUIMENTO** da presente proposta, posto atender aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 03 de abril de 2025.

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Membro/Relator

Ver. ERLON ROCHA – MDB
Presidente

Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Membro

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Membro

Ver. GERLANDE CASTRO – PP
Membro